ANÚNCIO DE CONVERSÃO DE ACÇÕES AO PORTADOR EM NOMINATIVAS

VÁRZEAPORTOS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS, S.A., sociedade anónima com sede em Regadias, freguesia de Alpendurada, Várzea e Torrão, concelho de Marco de Canavezes, número único de identificação fiscal e de registo 504892878, matriculada na conservatória do registo comercial com o capital social de € 125,000, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e representado por ações 125 000 ordinárias ao portador com o valor nominal de €1,00 cada uma,

tendo em atenção que os títulos representativos da totalidade das ações em que se divide o capital social subscrito foram oportunamente entregues pelos Senhores Acionistas e estão em cofre da sociedade

torna público e faz saber que o Conselho de Administração deliberou hoje, 2 de Novembro de 2017, ao abrigo do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 123/2017, de 25/9:

1– Converter imediatamente todas as ações tituladas ao portador em ações escriturais nominativas de igual valor nominal e inutilizar todos os títulos que incorporam as ações convertidas.

2- Proceder à alteração do número seis do artigo terceiro do contrato de sociedade, de acordo com a seguinte nova redação:

TERCEIRO

> Seis - As ações serão nominativas, representadas por títulos, de dez, cem e mil ações, ou escriturais, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Mais se informa, em cumprimento da citada disposição legal, que o pedido de inscrição das alterações ao contrato de sociedade e demais atos sujeitos a registo será apresentado no dia 3 do corrente mês de Novembro de 2017.

Finalmente, cumprindo a imposição da alínea e) do n.º 2 do art.º 3º do DL 123/2017, de 25/9, informam-se os Senhores Acionistas de que a não conversão das ações ao portador aqui anunciada até 4 de Novembro de 2017 acarretaria, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 7º do mesmo diploma, e com o art.º 2º da Lei 15/2007, de 3 da Maio, a proibição da sua transmissão e a suspensão do direito a participar em distribuição e resultados associados aos valores mobiliários ao portador,

embora se mantivesse a legitimidade de solicitarem o registo a seu favor e apresentarem para esse efeito à sociedade os valores mobiliários ao portador titulados, para substituição ou alteração das respetivas inscrições, de modo a operar-se a conversão, e o direito dos Senhores Acionistas receberem o montante dos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento fosse suspenso, que deveria a sociedade nesse caso depositar junto de uma única entidade, em conta aberta em seu nome, para entrega aos Senhores Acionistas, aquando da posterior conversão.

Marco de Canavezes, 2 de Novembro de 2017

O Presidente do Conselho de Administração



MARCO FILIPE DA ROCHA OLIVEIRA